

CONTRATO - DA-CLC

Nº 059/2022

Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para o serviço de locação de veículo de carga, com carroceria tipo baú, novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros, incluindo a manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, óleos e fluídos, sem abastecimento e sem motorista, por 12 meses, que celebram entre si a ALESC e a empresa_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral *André Luiz Bernardi* em conjunto com seu Diretor Administrativo *Ari Geraldo Neumann*.

1.2. **CONTRATADA:** Guia Veículos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 82.461.310/0001-78, com sede na Av. das Torres nº 1.530, Bairro: São Cristóvão, São José dos Pinhais, PR, CEP 83.040-300, telefone: (41)3299-9992, correio eletrônico (e-mail): michel.lima@standby.com.br, neste ato representada por Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima, inscrito no CPF sob o nº 642.803.819-68

1.1. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 016/2022-LIC, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem;
- Processo SEI 22.0.000006015-5; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022 - 1ª REP.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2 . 1 . O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para o serviço de locação de veículo de carga, com carroceria tipo baú, novo e de primeiro uso (zero quilômetro), com cobertura total de seguros, incluindo a manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças, óleos e fluídos, sem abastecimento e sem motorista, por 12 meses, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2022 - 1ª REP. e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, DO PAGAMENTO e DO REAJUSTE

3.1. Dá-se como valor para o presente Contrato a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, perfazendo um valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para um período de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente nº 24.400-7, agência nº 982-2 do Banco do Brasil (001) após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

3.2.1. O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3. O pagamento referente ao quantitativo dos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, após conferência dos serviços e mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4. A **CONTRATADA** deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os serviços prestados de locação, tais como: número do contrato, número da Licitação e do processo, bem como anexar o relatório (planilha) com os serviços realizados no período a que o pagamento se referir, especificando a kilometragem do veículo e serviços de manutenção realizados.

3.7. A ALESC solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.8. O pagamento poderá ser susinado pela **CONTRATANTE** quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações do Contrato ou do Edital de Pregão Eletrônico 017/2022 - 1ª REP. ou quando rejeitados pelo fiscal, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

3.9. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela **CONTRATANTE** enquanto não sanadas, pela **CONTRATADA**, as irregularidades apontadas.

3.10. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as orientações da Coordenadoria de Transportes, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

3.11. Os valores estabelecidos para esta contratação (conforme item 3.3) são fixos, únicos e insuscetíveis de revisão, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e inclui em todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.12. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente contrato para viger em novos ciclos anuais a **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** o reajuste dos preços avençados, fixando-se que esta reposição será concedida com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.12.1 A solicitação a que se refere o subitem anterior será apresentada expressamente por ocasião de sua resposta à consulta administrativa quanto ao interesse na prorrogação. A ausência dessa manifestação nesse momento implica a preclusão do reajuste no ciclo contratual imediato.

3.12.2. Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.13. As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência do Edital.

3.14. A **CONTRATANTE** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.9.1. Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.15. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.16. A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "factoring" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita".

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, Subação 001144 – Manutenção e serviços administrativos gerais e Natureza de Despesa 33.90.33.04 – Locação de Meios de Transporte, do orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O presente Contrato tem sua vigência estabelecida em 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e poderá, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da ALESC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Regime de execução Indireta (Lei nº 8666/93, art. 6º, VIII): Empreitada por Preço Global.

6.2 - Serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, ou o funcionamento das atividades finalísticas da ALESC, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

6.3. - Os serviços de transporte de serviços se caracterizam como continuados na medida em que são essenciais para o desenvolvimento das atividades da ALESC em suas missões institucionais, bem como de outros serviços essenciais para o funcionamento da Casa Legislativa.

6.4 - A licitante contratada terá o prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato para colocar o veículo, objeto da licitação, à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no seguinte endereço: Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina - Telefone (48) 3221.2505.

6.4.1 - O veículo disponibilizado será conduzido por motorista devidamente habilitado, cujo credenciamento fica a critério da ALESC.

6.4.2 - No momento da disponibilização a Contratada deverá comprovar:

6.4.2.1 - Cópia do certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da Contratada (original e/ou cópia autenticadas);

6.4.2.2 - Cópia da apólice de seguro, com a cobertura estabelecida neste Termo de Referência (original e/ou cópia autenticadas);

6.4.2.3 - Caso os documentos vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a Contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até dois dias após o vencimento/atualização do documento;

6.4.3 - Reserva-se à Contratante o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

6.4.4 - O veículo da licitante contratada, objeto desta licitação, ficará sediado na Cidade de Florianópolis, sob a guarda e coordenação da Coordenadoria de Transportes da ALESC, sendo que a circulação do mesmo, com quilometragem livre, abrangerá todo o território nacional.

6.4.5 - A Contratada deverá disponibilizar os veículos em plena condição de trafegabilidade, equipados com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e bem como demais itens que venham a ser exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

6.4.6 - Quando o veículo locado atingir 100.000 quilômetros rodados a Contratada deverá substituí-lo por outro veículo zero quilômetro e que atenda a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5 - Os veículos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante e do Edital.

6.6 - A Contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, sem nenhum ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de até 6 (seis) horas, a partir da notificação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.

6.7 - A fiscalização dos serviços será feita pela Coordenadoria de Transportes, que por sua vez fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos, se houverem, os quais deverão ser sanados pela licitante contratada, devendo esta proceder às correções e substituições do veículo contratado pela ALESC (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

6.7.1 - Em caso de substituição de qualquer veículo, a Contratada deverá atualizar os dados dos veículos disponibilizados junto à Fiscalização da Contratante.

6.8 - Serão de responsabilidade da Contratada as obrigações relativas ao licenciamento, seguros, IPVA, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, troca de qualquer peça por desgaste natural, troca de pneus, filtros, óleos lubrificantes, velas, pastilhas de freio, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o Manual do Veículo, bem como quaisquer outras obrigações necessárias para manter o veículo em condições de uso para a Contratante.

6.8.1 - A fim de salvaguardar a integridade mecânica do veículo, a licitante contratada, de comum acordo com a ALESC, estabelecerá o sistema e cronograma a serem empregados quando das manutenções preventivas.

64.9 - Em caso de falhas mecânicas, acidente ou caso fortuito e/ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a ALESC comunicará à licitante contratada para que o veículo seja imediatamente substituído.

6.9.1 - Após o recebimento do comunicado a que se refere o item anterior, a licitante contratada deverá substituir o veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca, em perfeitas condições de uso.

6.9.2 - A licitante contratada terá o prazo de até 06 (seis) horas, contadas da comunicação, para providenciar a correção dos serviços não aceitos pela ALESC, prazo este passível de prorrogação desde que devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

6.10 - Procedimentos em caso de multas ao veículo por infrações de trânsito: a Contratada deverá pagar as multas e encaminhar suas cópias à ALESC, juntamente com os comprovantes de pagamento.

6.10.1 - No caso de multas às quais o condutor eventualmente tiver responsabilidade, a Contratada deverá pagar as multas, encaminhar suas cópias à ALESC, juntamente com os comprovantes de pagamento e solicitar o ressarcimento, quando da apresentação da Nota Fiscal.

6.10.2 - O veículo locado será conduzido por motoristas credenciados pela ALESC, assumindo a mesma todas as responsabilidades que envolvam as despesas referentes às multas, aos combustíveis e à guarda dos veículos locados.

6.11 - O veículo deverá possuir seguro com cobertura total contra colisão, furto, roubo e incêndio, com cobertura inclusive para os acessórios que o veículo porventura possua, sendo que o custo da apólice será única e exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

6.11.1 - O seguro do veículo deverá possuir cobertura de danos aos passageiros (que estejam sendo transportados pelos veículos a serviço da ALESC, incluso motorista) e a terceiros de toda sorte, sejam eles corporais ou materiais, em consequência de acidente. Sempre que solicitado pela ALESC, a contratada deverá comprovar a existência desse tipo de seguro, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice de Seguro que comprove os valores estabelecidos na tabela abaixo:

6.11.1.1 - Seguro Compreensivo (cobertura total) - (casco do veículo) contra colisão, roubo e incêndio;

6.11.1.2 - Seguro de Danos Materiais – DM, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

6.11.1.3 - Seguro de Danos Pessoais – DP, causados a terceiros: valor mínimo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

6.11.1.4 - Seguro dos Danos Pessoais de Passageiros e/ou Ocupantes – APP do veículo locado. Morte ou invalidez permanente: Valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro;

6.11.1.5 - Despesa Médico Hospitalar - PP, do carro locado: Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro;

6.11.1.6 - Seguro contra danos aos retrovisores, faróis, lanternas, vidros para-brisa e traseiro;

6.11.2 - O Seguro Compreensivo (cobertura total) será de inteira responsabilidade da licitante contratada, bem como o pagamento de eventual franquia e de qualquer despesa não coberta pelo mesmo, inclusive avarias dos pneus, arranhões e pinturas, com apólice emitida por seguradora registrada na SUSEP, devendo preconizar, no mínimo, as seguintes coberturas:

6.11.2.1 - Fica por conta da licitante contratada todas as despesas situadas dentro do limite da franquia.

6.11.3 - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros.

6.11.4 - A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a ALESC de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro.

6.12 - Para efeito de pagamento mensal será emitido termo de aceitação elaborado pela Coordenadoria de Transportes da ALESC, fiscal do contrato (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

6.13 - A entrega pura e simples não caracteriza recebimento do veículo nem dos serviços, mesmo que atestado através de documento fiscal.

6.14 – Não será aceita a subcontratação do objeto.

6.15 - À licitante contratada incumbe, mesmo quando não citados no Edital, todas as ações que a boa técnica indique como necessárias à regularidade do funcionamento dos veículos e, a ALESC, não aceitará justificativa tendente a reduzir esses encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A licitante contratada deverá dar cobertura total aos veículos, entendendo-se por cobertura total os sinistros de qualquer natureza, consertos de lataria, pintura, para-brisas, vidros, espelhos, retrovisores, faróis, lanternas, pneus, peças, roubo, incêndio, e todas as demais despesas inerentes aos desgastes naturais, além de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, sem ônus adicional à ALESC.

7.2. - A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo e terceiros;

7.3. - A Contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a ALESC de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do aludido bem e acidentes não cobertos pelo seguro citado no item anterior;

7.4 - A Contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo no veículo que será por ela locado à CONTRATANTE, de forma a conservá-lo seguro e eficiente, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.

7.5 - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item anterior, a Contratada deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Contratante.

7.6 - No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a Contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

7.7 - São igualmente de responsabilidade da licitante contratada todos os custos de sua aquisição, licenciamento e transporte.

7.8 - A licitante contratada deverá colocar os veículos e equipamentos à disposição da ALESC durante 24 horas por todos os dias do período contratual.

7.9 - A licitante contratada deve se comprometer a fornecer os veículos em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação, equipados com todos os acessórios que pertençam a sua linha original e com os descritos nas especificações neste Termo de Referência, ficando também a cargo da licitante contratada o seguro e substituição do veículo por outro do mesmo ano, modelo e marca em caso de acidente, falhas mecânicas, furto e/ou qualquer outra situação que o exclua dos serviços.

7.10 - A licitante contratada deverá manter na cidade de Florianópolis e nas demais 05 (cinco) mesorregiões do Estado de Santa Catarina, segundo o IBGE (Norte, Sul, Vale do Itajaí, Região serrana e Oeste), estrutura suficiente para o atendimento total ao objeto desta licitação de modo que os veículos tenham integral cobertura de atendimento, ou, não tendo, compromisso formal de montá-la dentro do prazo máximo de 60 dias após a assinatura do contrato. Tal exigência visa permitir o pronto atendimento aos usuários em caso de sinistro, manutenção, substituição do veículo, etc. (art. 30, inciso I da Lei nº 8.666/93);

7.11 - A licitante contratada deverá comunicar imediata e expressamente à ALESC qualquer circunstância que prejudique a normal utilização do(s) veículo(s) locado(s).

7.12 - Será de responsabilidade da licitante contratada a manutenção geral dos veículos, incluindo remoção de veículo acidentado e/ou parado por motivos mecânicos, ficando a cargo da ALESC apenas as despesas referentes aos combustíveis e à guarda dos mesmos.

7.13 - Serão considerados como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo do motor, de câmbio, fluido de freio, aditivo do radiador, pastilhas de freio, correas do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível de ar, inclusive do ar condicionado, amortecedores dianteiros e traseiros e outras peças necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.

7.14 - Após cada manutenção preventiva e corretiva a licitante contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

7.15 - A licitante contratada deverá proceder o rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda-pneu, incluindo conferência do alinhamento da direção.

7.16 - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item será feita pela TW (Thread Wear Indicators).

7.17 - A licitante contratada obriga-se ainda a fornecer identificação dos responsáveis pela execução dos serviços de manutenção dos veículos locados;

7.18 - Atender no prazo de até 06 (seis) horas a solicitação escrita da ALESC para a substituição de veículo, observadas as demais disposições previstas;

7.19 - Substituir qualquer executor da manutenção dos veículos locados, cujo comportamento, a critério da ALESC, seja considerado prejudicial, inconveniente e/ou insatisfatório;

7.20 - Substituir por veículo novo e de primeiro uso (zero quilometro) quando o caminhão atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados;

7.21 - Atender no prazo máximo de até 30 dias corridos a solicitação escrita da ALESC para a substituição de veículo que atingir 100.000 (cem mil) quilômetros rodados;

7.22 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

7.23 - Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas;

7.24 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente;

7.25 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO;

7.26 - Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

7.27 - Não subcontratar o objeto do contrato;

7.28 - Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.29 - Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO (preferencialmente por WhatsApp), para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços; e

7.30 - Atualizar os dados junto a fiscalização sobre a substituição do veículo, conforme as condições.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

8.1.2. Prestar, aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto deste Contrato;

8.1.3. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

8.1.4. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

8.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.6. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido no contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.7. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, aplicar as sanções previstas neste contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8. Aceitar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado e com o Edital bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas as solicitações

verbais determinada pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito pela ALESC no prazo de três dias; e

8.1.9. Exigir que os serviços sejam executados de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Transportes ou por servidor por ele designado.

9.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

9.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.2. **Advertência** - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.2.1. Multa de:

10.2.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.2.1.2. 1% (um por cento) sobre o valor anual adjudicado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, aplicada por ocorrência.

10.2.1.3. 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual adjudicado do contrato, nos casos de:

- a) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- b) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
- c) disponibilizar veículo em desconformidade com o estipulado no termo de referência/proposta;

- d) não disponibilizar a documentação referente ao veículo; e
- e) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.2.1.4. 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de:

- a) não substituir o veículo no prazo estabelecido;
- b) atrasar os salários, inclusive férias e 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia;
- c) não realizar manutenções de caráter preventivo e corretivo, conforme estipulado no termo de referência; e
- d) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

10.2.1.5. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal, nos casos de a adjudicatária:

- a) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e
- b) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2.1.6. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura mensal, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.2.1.7. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal adjudicado, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2.2. Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da Contratada;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.3. Da multa:

10.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3.2. A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.3.2.1. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.3.2.2. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.3.2.3. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.3. A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.4.1. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevada a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.3.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.3.8. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou desconformidade for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE**, quando da aprovação, fixar novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.

10.4. Da Penalidade de Suspensão:

10.4.1. A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.4.1.1. quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.4.1.2. quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.4.1.3. quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.4.1.4. quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação; e

10.4.1.5. quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.4.2. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.4.3. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.5. Da Declaração de Inidoneidade:

10.5.1. A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.5.1.1. cometer fraude fiscal;

10.5.1.2. apresentar documento falso;

10.5.1.3. fazer declaração falsa; e

10.5.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

10.5.1.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.6. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **CONTRATADA**, em decorrência de conduta vedada neste Contrato ou no Edital que lhe deu origem, as comunicações à **CONTRATADA** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **CONTRATANTE** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC) para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:
Assembleia Legislativa de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:
Guia Veículos Ltda

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima
(642.803.819-68)
Representante Legal

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 22/08/2022, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 22/08/2022, às 21:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0500624** e o código CRC **62D3EF5A**.